



**Câmara dos Deputados**  
**Liderança do Partido Liberal - PL**

Apresentação: 13/12/2023 19:39:56.817 - PLEN  
EMP 81 => PL 5230/2023  
**EMP n.81**

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

**(PL nº 5.230/23)**

**Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.**

Dê-se nova redação ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, nos termos a seguir.

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41 (...)

**Parágrafo único: Em se tratando de profissões regulamentadas, os critérios a serem aplicados em cada etapa do processo deverão ser validados pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional."**

**JUSTIFICATIVA**

Os técnicos agrícolas compõem classe de profissionais de nível técnico que exerce ofício regulamentado, nos termos da Lei Federal nº 5.524/1968 e dos Decretos Federais nº 90.922/1985, 4.560/2002 e 10.585/2020. A profissão está legalmente enquadrada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 3.156, de 28 de maio de 1987, e integra o 35º grupo no plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233329232300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros



\* C D 2 3 3 3 2 9 2 3 0 0 \*

(CNPL), a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Sendo uma profissão regulamentada, o seu exercício regular, nos termos dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 90.922/1985, está condicionado à prévia inscrição, pelo profissional, no respectivo conselho de fiscalização profissional, que atualmente, com a revogação do artigo 84 da Lei nº 5.194/1966, passou dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREAs) ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), criado pela Lei nº 13.639/2018.

Ademais do dever de inscrição no CFTA, a regulamentação da profissão exige que os técnicos agrícolas registrem perante o Conselho Profissional as atividades que pretendam exercer, previamente à sua execução, o que devem fazer mediante a emissão dos chamados Termos de Responsabilidade Técnica (TRT).

Estas obrigatoriedades relacionam-se com o conceito de responsabilidade técnica, que é inerente à profissão em razão da natureza das atribuições e atividades profissionais que estão legalmente previstas e autorizadas para serem executadas pelos respectivos diplomados, a exemplo da prescrição de produtos agrotóxicos, o georreferenciamento de imóveis (rurais/urbanos), a elaboração de projetos de impacto ambiental, a produção animal, vegetal e agroindustrial, a produção e o processamento de alimentos, a implementação de ações em sanidade vegetal e animal a exploração do solo, das matas e florestas, o uso de fertilizantes e corretivos, a elaboração de programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos etc.



\* C D 2 3 3 3 3 2 9 2 3 2 3 0 0 \*

Neste contexto, a formação do técnico agrícola idealmente deve envolver estudos especiais em irrigação e drenagem, mecanização agrícola, piscicultura, solos, topografia, zootecnia, sanidade animal, agricultura orgânica, cunicultura, suinocultura, bovinocultura de leite e de corte, floricultura, defesa fitossanitária, forragicultura, olericultura, silvicultura, fitotecnica, bem como biologia, química, física, entre outros.

A Certificação Profissional por Competência é um instituto que possibilita que pessoas com comprovada experiência anterior possam prosseguir seus estudos ou ser diplomadas em alguma área do conhecimento sem que tenham realizado estudos formais em uma instituição de ensino. Trata-se de hipótese legal, conforme prevista no artigo 41 da LDB, que busca viabilizar o aproveitamento de conhecimentos/experiências/trabalho, que deverão, perante uma instituição de ensino credenciada, ser objeto de avaliação, reconhecimento e, ao final, de certificação.

Ocorre que o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA, vem recepcionando um grande número de solicitações de inscrição profissional de pessoas que se apresentam certificadas como técnicos agrícolas, mas que, ao serem questionadas pela entidade, demonstram não possuir o devido preparo técnico exigido para o exercício da profissão, bem como que participaram de processos absolutamente suspeitos, sem a observância de qualquer critério por parte das respectivas instituições de ensino, que, ao que tudo indica, apenas estão aproveitando-se desta possibilidade institucionalizada para realizar a venda de diplomas.

Considerando que a raiz do problema jaz no fato de a legislação atual não trazer qualquer espécie de freio contra possíveis abusos no manejo do instituto da certificação profissional por parte das instituições de ensino, não havendo quem acompanhe e fiscalize a sua atuação nesse sentido,



\* C D 2 3 3 3 2 9 2 3 0 0 \*

propomos que, quando se tratar de profissões regulamentadas, os conselhos de fiscalização profissional passem a participar do processo, realizando a validação dos critérios estabelecidos pelas instituições de ensino em todas as suas etapas. Assim, dificultar-se-á que pessoas sem verdadeira competência profissional venham a ser indevidamente diplomadas e possam ingressar no mercado de trabalho, expondo a sociedade a riscos e prejuízos desnecessários.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

**Deputado Altineu Côrtes**

*PL-RJ*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233329232300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros



\* C D 2 2 3 3 3 2 9 2 3 2 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Apresentação: 13/12/2023 19:39:56.817 - PLEN  
EMP 81 => PL 5230/2023  
EMP n.81

Emenda de Plenário PL

5.230\_23

Assinaram eletronicamente o documento CD233329232300, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE \*-(P\_5318)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233329232300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros